



Tribunal mais acessível

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2020/2021

Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa

Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama

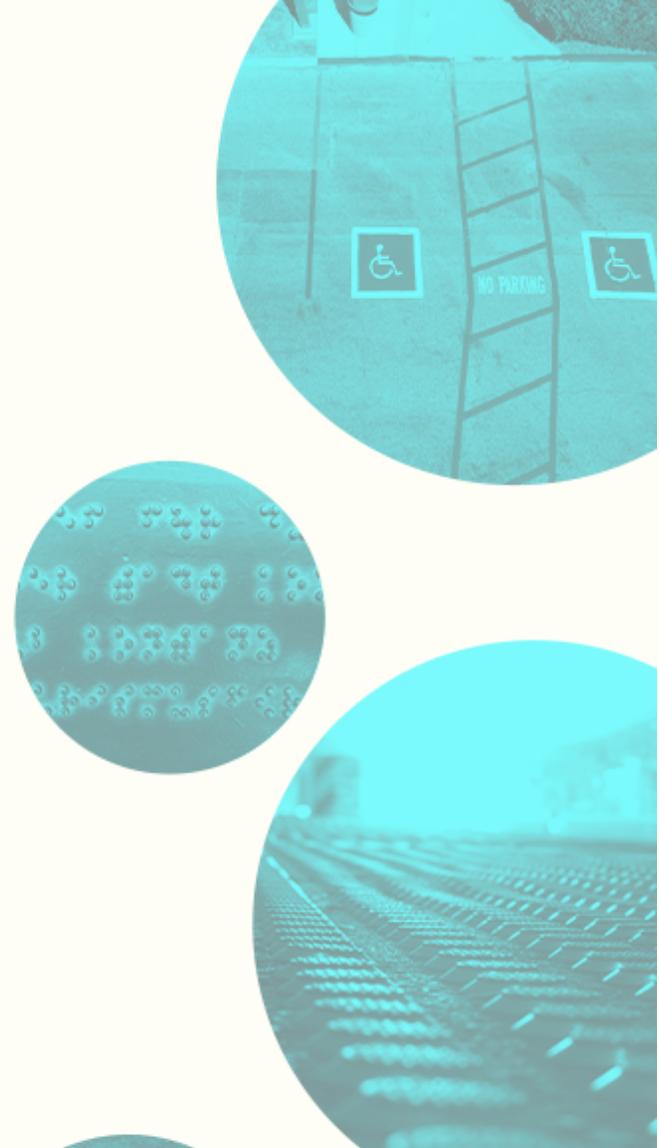
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Desembargador Ney Batista Coutinho

Corregedor Geral da Justiça no Estado do Espírito Santo

Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Marcelo Tavares de Albuquerque

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

Aline Carolino Davel

Amina Rocha Moreira

Marcelo Menezes Loureiro

Renata de Souza Santos

Mariana Rodrigues Pereira (Assessora da Comissão)

Elaboração

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

Diagramação

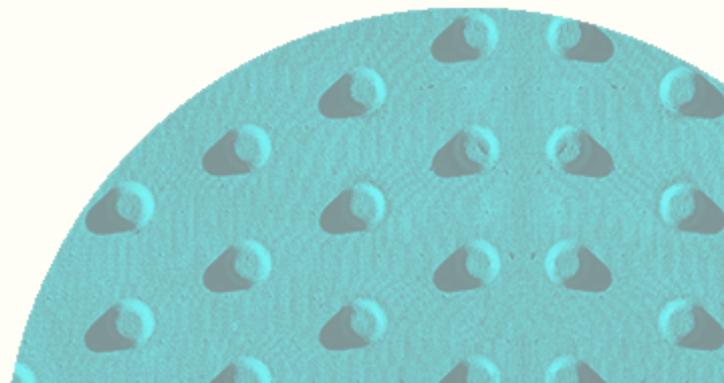
Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

Apoio

Tradutores-Intérpretes de Libras do Curso Letras-Libras da Universidade Federal do Espírito

Santo

Dezembro de 2021



APRESENTAÇÃO

A missão do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) é garantir que todas as pessoas tenham uma solução adequada, acessível, rápida e efetiva para os conflitos que apresentarem à Justiça capixaba. Por isso, dentro da sua atuação, o PJES tem o compromisso de promover, proteger e assegurar o exercício dos direitos, deveres e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Esse compromisso está declarado oficialmente na Resolução TJES nº 34/2019, que criou a Política de Acessibilidade e Inclusão do Judiciário Estadual.



Esse documento estabelece os princípios, as diretrizes e os objetivos que devem orientar as práticas do PJES na promoção da acessibilidade e inclusão, para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer seus direitos em igualdade de oportunidades com todos.

A cartilha digital “Tribunal mais acessível” apresenta os principais direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não só para os cidadãos que acessam o Judiciário capixaba, mas também para os seus magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, a fim de tornar este Poder mais acessível.

Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do PJES



INTRODUÇÃO

Na nossa sociedade, as pessoas com deficiência têm sido excluídas pela falta de acessibilidade nos espaços, nos produtos, nos serviços, nas atitudes. Inicialmente, essas pessoas eram privadas, direta ou indiretamente, de acessar os seus direitos, ou eram segregadas, tratadas separadamente em ambientes específicos. No movimento de inserir pessoas com deficiência na sociedade, encontramos-nos em um processo de transição da integração para a inclusão. Na integração, essas pessoas são aceitas pela sociedade, mas têm que se adaptar às suas regras e barreiras.



Na inclusão, a sociedade muda em todas as suas áreas para que qualquer pessoa, com deficiência ou não, possa participar plenamente da sociedade.



Legenda: quadro ilustrativo dividido em 4 partes: exclusão, segregação, integração e inclusão. Na exclusão, pessoas sem deficiência estão dentro de um círculo, enquanto pessoas com deficiência estão fora. Na segregação, há dois círculos: um com pessoas sem deficiência e outra com pessoas com deficiência. Na integração, há um círculo menor com pessoas com deficiência inserido em um círculo maior com pessoas sem deficiência. Na inclusão, há um círculo com pessoas, com e sem deficiência, convivendo no mesmo ambiente.



Até pouco tempo, o modelo médico buscava a cura da deficiência, já que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida não se encaixavam no padrão de normalidade imposto ao corpo. Ainda há pessoas que confundem deficiência com doença. Deficiência não é doença. Sendo assim, precisamos tratar dos ambientes, para que eles não potencializem ou reduzam as limitações funcionais de uma deficiência.

A deficiência é um conceito em evolução que atualmente pode ser definido como o resultado da interação entre pessoas e barreiras.



Portanto, de um lado, estão as pessoas com algum tipo de impedimento de longo prazo, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Do outro lado, estão as barreiras, ou seja, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça as pessoas com deficiência de participar na sociedade em igualdade de oportunidades com outras pessoas.

Para ilustrar, seguem dois exemplos baseados em uma fórmula matemática que analisa a funcionalidade da pessoa em relação ao ambiente: Impedimentos X Ambiente = Deficiência



Se uma pessoa em cadeira de rodas chega a um ambiente com rampas e com pessoas capacitadas, seu nível de deficiência, naquele momento, é nenhum. Ou seja:

Impedimento 5 x Barreiras 0 = 0

Se uma pessoa surda vai assistir a uma palestra em um ambiente sem intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e sem pessoas capacitadas, haverá uma limitação em razão das barreiras no ambiente. Ou seja:

Impedimento 2 x Barreiras 2 = 4

Então, podemos concluir que, quanto mais barreiras existem, maior é a restrição para a participação das pessoas com deficiência. A eliminação de barreiras contribui para a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade.



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA*

** De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n. 13.146/2015, arts. 2º e 3º, IX.*

Pessoa com deficiência tem **impedimento de longo prazo** (físico, mental, intelectual ou sensorial), o qual, **em interação com uma ou mais barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Pessoa com mobilidade reduzida tem, por qualquer motivo, **dificuldade de movimentação, permanente ou temporária.**

Essa dificuldade reduz efetivamente a mobilidade, a flexibilidade, a coordenação motora ou a percepção. Inclui *idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.*

De acordo com a Lei 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

RECOMENDAÇÕES

Chame pelo nome quando for falar diretamente com a pessoa!

Use as **terminologias adequadas** (*Ou seja, terminologias recomendadas a partir do conceito de deficiência dado pela*



Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.) nos textos quando precisar se referir a pessoas com deficiência.



Use

Pessoas com deficiência;	Servidor com deficiência;
Trabalhador com deficiência;	Surdo;
Crianças com deficiência;	Cego.
Mulher com deficiência;	



Não use

Deficiente;	Pessoa com deficiência
Pessoas com necessidades especiais;	mental;
Pessoas portadoras de necessidades especiais;	Surdo-mudo;
Pessoas especiais;	Mudinho;
Pessoas excepcionais;	Ceguinho;
	Siglas (PNE, PCD).



TIPOS DE DEFICIÊNCIA

A humanidade tem uma diversidade de características, e a deficiência é uma delas. Na verdade, as deficiências também são diversas. Algumas são até “invisíveis”. Conhecer os tipos de deficiência pode não só nos ajudar a entender os impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais que uma pessoa possa ter, como pode nos inspirar a propor soluções para a eliminação das barreiras.

Vejamos, a seguir, os **TIPOS DE DEFICIÊNCIA** e as **ESPECIFICIDADES** de cada um deles:



TIPOS DE DEFICIÊNCIA* E SUAS ESPECIFICIDADES

* Para conhecer as definições dos tipos de deficiência acesse o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 5º.



Física: Paraplegia, tetraplegia, membros amputados ou ausentes, má formação, nanismo, paralisia cerebral etc



Visual: Cegueira ou baixa visão



Auditiva: Perda bilateral, parcial ou total



Intelectual: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; saúde e segurança etc



Múltipla: Associação de duas ou mais deficiências

Observações importantes!

- Existem pessoas surdas (que usam a Língua de Sinais como sua primeira língua ou não) e pessoas com deficiência auditiva (oralizados, implantados e usuários de aparelhos auditivos);
- Pessoas com transtorno do espectro autista, em geral, podem apresentar dificuldade de comunicação e interação social;
- O contrário de eficiência é ineficiência. Não devemos relacionar deficiência à eficiência ou ineficiência. Essas são características da pessoa, independentemente do tipo de deficiência.



PRINCIPAIS SÍMBOLOS DE ACESSIBILIDADE



Símbolo Internacional de Acesso (e da Deficiência Física)



Símbolo Internacional de Pessoas com Deficiência Visual



Símbolo Internacional de Pessoas com Deficiência Auditiva



Símbolo Deficiência Intelectual



Símbolo Baixa Visão



Símbolo do Intérprete de Libras





Símbolo Pessoas
com Nanismo



Símbolo da
Surdocegueira



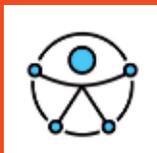
Símbolo
Mundial de
Conscientização
sobre o TEA



Símbolo da
Audiodescrição



Símbolo do Cão-
Guia



Símbolo
Universal da
Acessibilidade
da ONU



TIPOS DE BARREIRAS*

* De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n. 13.146/2015, art. 3º, IV.

Barreiras urbanísticas: Barreiras existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

Barreiras arquitetônicas: Barreiras existentes nos edifícios públicos e privados;

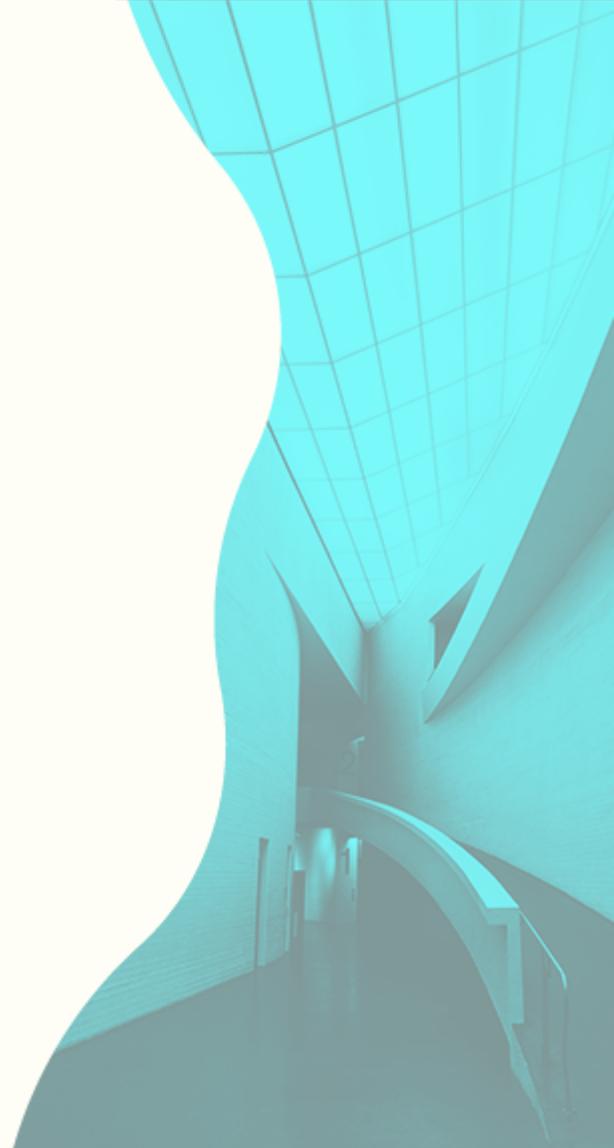
Barreiras nas comunicações e na informação: Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;



Barreiras atitudinais: Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Barreiras tecnológicas: Barreiras existentes nos edifícios públicos e privados;

**Elimine todas as barreiras
e tenha um serviço acessível!**



ACESSIBILIDADE

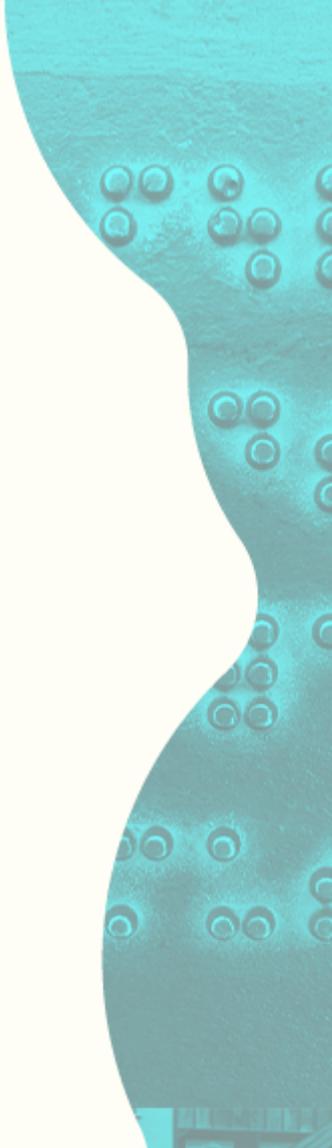
A acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a possibilidade de viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Acessibilidade: De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n. 13.146/2015, art. 3º, I, é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com **segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.



O desenho universal deve ser sempre tomado como regra de caráter geral desde a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços, pois favorece a biodiversidade humana e visa atender a todas as pessoas.

Desenho universal: De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei n. 13.146/2015, art. 3º, II, é a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.



DICAS DE COMO OFERECER SERVIÇO ACESSÍVEL

Acessibilidade Atitudinal: Ter empatia; respeitar e reconhecer as diferenças; reconhecer e admirar diferentes pontos de vista; valorizar a diversidade humana; sentar-se/abaixar-se para falar com pessoas em cadeira de rodas; escutar pessoas com deficiência etc.

Acessibilidade Arquitetônica e Urbanística: Disponibilizar vaga de estacionamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; ter uma recepção acessível; ter um atendimento acessível; manter espaços de circulação livres; ter sanitário acessível disponível; sinalizar o ambiente etc.



Acessibilidade Comunicacional: Usar linguagem simples; fazer descrição das imagens; falar diretamente à pessoa; não falar alto; transcrever áudio; disponibilizar documentos em formato de texto (.doc, .pdf).

Acessibilidade Tecnológica: Manter sites e sistemas que possibilitem software leitor de tela acessar todo o conteúdo; disponibilizar fonte legível com possibilidade de aumentar ou reduzir, alto contraste, teclas de atalho para navegação etc.



DISCRIMINAÇÃO

A discriminação, por vezes, pode ser inconsciente por termos “vieses inconscientes”. Esses vieses são preconceitos incorporados, de acordo com as nossas experiências, baseados em estereótipos de gênero, raça, idade, orientação sexual etc. Eles afetam diretamente nossas ações e julgamentos.

Capacitismo é o termo usado para o preconceito a pessoas com deficiência ao supor que elas não são capazes de fazer determinadas atividades e de cuidar de sua própria vida.



Discriminar uma pessoa em razão da deficiência é definida pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei n. 13.146/2015, art. 4º, §1º, como toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha **o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência**, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.



EXPRESSÕES E ATITUDES CAPACITISTAS

“Dar uma de João sem braço”;

“Desculpa do aleijado é a muleta”;

“Mais perdido que cego em tiroteio”;

“Que mancada”;

“Fingindo demência”;

“Pessoa deficiente”

“Superou a deficiência”

“Muito linda para ser deficiente”

“Tão inteligente! Nem parece que é surdo...”

Infantilizar pessoas com deficiência;

Vitimizar pessoas com deficiência;

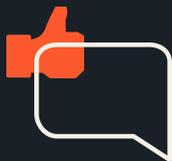
Encarar pessoas por causa da deficiência;

Naturalizar a exclusão;



COMO SER ANTICAPACITISTA

- Exclua expressões e termos capacitistas do seu vocabulário;
- Entenda que nem toda deficiência é visível;
- Informe ao setor competente sobre a falta de acessibilidade;
- Contribua com a inclusão de pessoas com deficiência no trabalho;
- Promova a acessibilidade;
- Tenha atitudes que valorizem a inclusão!



VOCÊ SABIA?



Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. (Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015, art. 4º.)

A pessoa com deficiência não é obrigada aceitar qualquer tratamento diferenciado, caso não queira. (Lei nº 13.146/15, art. 4º, §2º.)

A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Pessoas com deficiência podem se casar, constituir família, ter filhos, adotar, independentemente de sua deficiência. (Lei nº 13.146/15, art. 6º.)





É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. (*Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/15, art. 7º.*)

Se, no exercício de suas funções, os juízes e os Tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis. (*Lei nº 13.146/15, art. 7º, parágrafo único.*)

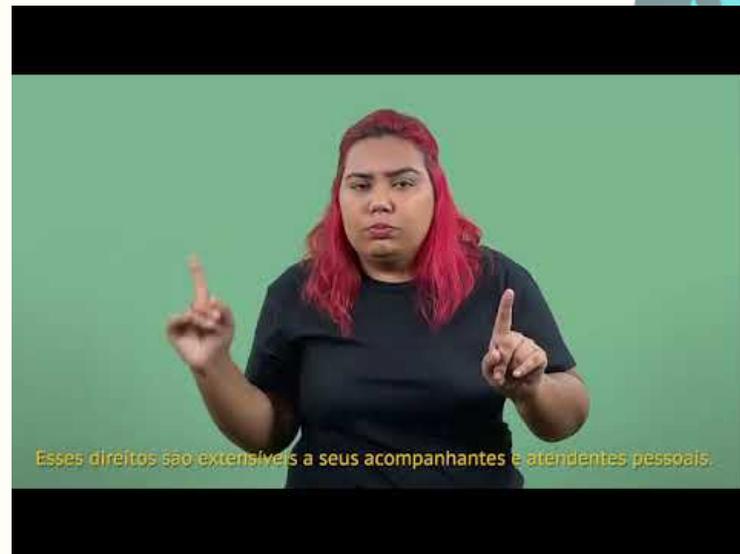
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO*

** De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/15, art. 9º.*

Pessoas com deficiência têm direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEU ACOMPANHANTE OU ATENDEnte PESSOAL

- Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;



- Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.

APENAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências



ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CÃO-GUIA NO PJES

De acordo com Ato Normativo TJES nº 04/2019, Art. 5º, III.

Toda pessoa cega ou com baixa visão acompanhada de cão-guia tem o direito de ingressar e de permanecer com o animal nas dependências do Poder Judiciário do Espírito Santo (PJES) mediante apresentação do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizado.



ACESSO À JUSTIÇA

Nesta publicação, o acesso à justiça é a possibilidade de todo cidadão buscar no Judiciário a resolução para qualquer lesão ou ameaça a seu direito, de forma rápida e justa, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Sempre que solicitado, o PJES deverá fazer adaptações e providenciar recursos de tecnologia assistiva para que a pessoa com deficiência tenha acesso à justiça em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



SERVIÇOS OFERECIDOS PELO PJES E COMO PEDIR RECURSOS DE ACESSIBILIDADE*

Visita monitorada no TJES para estudantes ou grupos



Solicite o recurso de acessibilidade no momento do agendamento da visita, em formulário próprio

Eventos promovidos pelo TJES



Solicite o recurso de acessibilidade no próprio formulário de inscrição, disponibilizado pela organização do evento

Tradutor-intérprete de Libras nas audiências



O juiz nomeia o profissional antes da audiência, quando a parte, a testemunha ou o advogado se comunica em Libras

* Em caso de dúvidas ou sugestões, entrar em contato por meio do e-mail acessibilidade@tjes.jus.br



Importante destacar:

- A pessoa com deficiência tem direito a acessar o conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia (*Lei nº 13.146/15, art. 80, parágrafo único*).
- Sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público, a pessoa com deficiência deverá solicitar os recursos de tecnologia assistiva, como tradutor-intérprete de Libras, guia-intérprete, arquivos em pdf no formato de texto, legendas simultâneas etc (*Lei nº 13.146/15, artigos 79 e 80*).



- A consulta processual pode ser realizada no site do TJES pelo link <http://www.tjes.jus.br/consultas/processos/> ou presencialmente nos guichês de protocolo.
- Nas audiências virtuais, é importante que os participantes estejam em local com boa iluminação, falem com calma e com o rosto totalmente voltado para a câmera a fim de possibilitar a leitura labial. Quando for solicitado, legendas ou outros recursos devem ser usados.



PRINCIPAIS CANAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJES

As informações do Poder Judiciário referentes à execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, informações sobre pessoal, dentre outras, podem ser encontradas na página “**Portal da Transparência**”.

Os principais canais de comunicação entre o cidadão ou os prestadores de serviço e o PJES são a Ouvidoria Administrativa e a Ouvidoria Judiciária.



A **Ouvidoria Administrativa** é um canal de comunicação entre magistrados, servidores e demais prestadores de serviços judiciários com a Administração. Seu objetivo é orientar, informar e colaborar para que as demandas sejam atendidas de maneira eficaz e para que as atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário Estadual sejam aprimoradas.

Já a **Ouvidoria Judiciária** é o canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal de Justiça. Seu objetivo é orientar, informar e colaborar para que as demandas sejam atendidas de maneira eficaz e para que as atividades desenvolvidas pelo PJES sejam aprimoradas.



Ela foi criada para receber pedidos de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades do Tribunal. As solicitações recebidas são encaminhadas aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas. O contato deve ser feito pelo endereço eletrônico

<http://www.tjes.jus.br/ouvidoria/fale-conosco/>.

É possível ter acesso à informação através do **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**. Esse serviço permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação.



O contato pode ser feito pelo sítio eletrônico:

<http://www.tjes.jus.br/ouvidoria/fale-conosco/>, e presencialmente ou via correios, no endereço: Avenida João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375.

Acompanhe seu pedido pelo telefone 0800 970 2442 ou pelo “Sistema de Consulta de Protocolos“, acessando o seguinte endereço eletrônico:

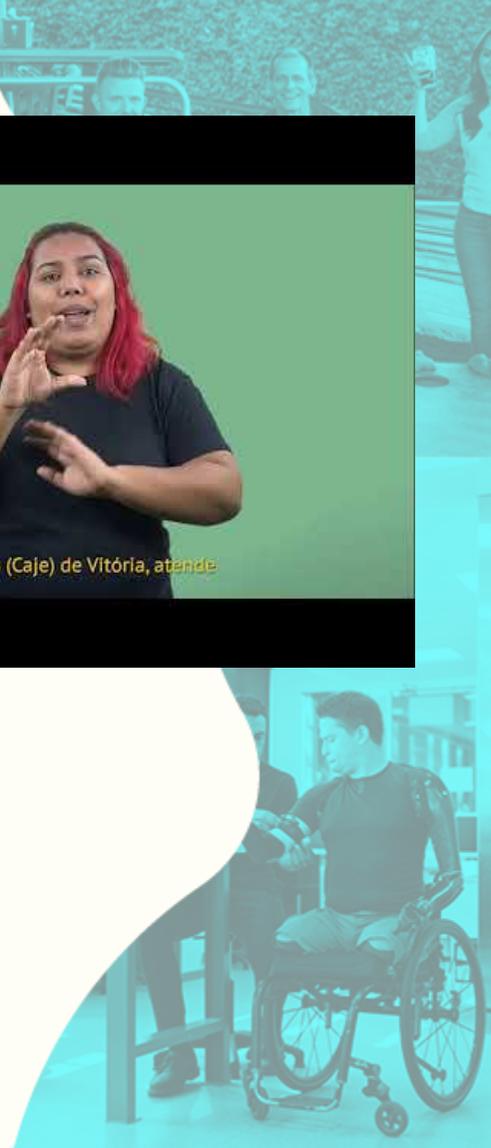
http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_protocolo/cons_protoc.cfm.



Para informações sobre acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, entre em contato com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do PJES pelo e-mail acessibilidade@tjes.jus.br.

A legislação e os projetos desenvolvidos pelo TJES em prol da acessibilidade e inclusão podem ser consultados no endereço: <http://www.tjes.jus.br/portal-da-transparencia/acessibilidade/>.

Seguem algumas possibilidades de acesso à justiça pelo cidadão que busca a resolução para qualquer lesão ou ameaça a seu direito:



A **Justiça Volante** visa agilizar processos na Justiça relacionados a acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores e sem vítimas. O serviço é gratuito e pode ser acionado pelo telefone 190, do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (Ciodes).

Dias e horários de funcionamento:

- De segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas.
- Nos sábados, domingos e feriados, das 12 às 18 horas.

Os **Juizados Especiais Cíveis** têm competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade.



A Central de Abertura de Processos dos Juizados Especiais Cíveis (Caje) de Vitória, atende pessoas que desejam abrir processos. As causas com competência dos Juizados da Fazenda Pública (Estado, Detran e Município) também são contempladas pelo atendimento do Caje.

As Centrais são responsáveis por ouvir o relato da parte, transformá-lo em petição inicial e, em seguida, cadastrar e distribuir o feito no sistema. Após uma triagem, para verificar a documentação necessária para a abertura do processo, é feita a distribuição das senhas que acontecem em dois horários: às 8h para o atendimento pela manhã e, às 12h, para os atendimentos no período da tarde.



É importante que as pessoas cheguem nos horários estipulados para garantir a agilidade e qualidade do atendimento.

Também existem Centrais de Reclamação Oral e Distribuição de Processos nos Municípios de Cariacica, Serra e Vila Velha.

Qualquer cidadão pode abrir um processo em um Juizado Especial Cível ou no Cajé, sem advogado, desde que o valor da causa não ultrapasse 20 salários mínimos. Com advogado, o valor da causa não deve ser superior a 40 salários mínimos.



Para a **mulher em situação de violência doméstica**, são disponibilizados os seguintes serviços e projetos:

Justiça Itinerante

O Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha presta atendimento a mulheres vítimas de violência ou a seus familiares em um ônibus adaptado. O Ônibus Rosa conta com uma equipe multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais), o juiz ou a juíza, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

A *Semana Justiça pela Paz em Casa* é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de promover ações de prevenção e combate à violência contra a mulher.



Acontece três vezes por ano: nos meses de março, agosto e novembro. Além de palestras e campanhas, acontecem mutirões de audiências e julgamentos de processos envolvendo vítimas do sexo feminino.

A mulher em situação de violência doméstica pode procurar os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público, serviços de saúde, CRAS, CREAS, etc., Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM), e Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar.

Além disso, pode ligar para:



- 180: canal de denúncia gratuito e confidencial, que funciona 24 horas por dia, inclusive nos fins de semana e feriados.
- 190: para a Polícia Militar, em situação de flagrante ou emergência.
- 181: para comunicar situação de violência doméstica e familiar às autoridades competentes de forma anônima. O denunciante pode informar os dados e endereço da vítima.

O pedido de medidas protetivas pode ser feito através das Delegacias de Polícia, preferencialmente nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensoria Pública ou Ministério Público, e será encaminhado para o juiz ou a juíza para decisão.



O pedido pode ser formulado independentemente da existência de boletim de ocorrência.

O projeto *Mulheres Superando o Medo* visa ajudar mulheres vítimas de violência doméstica a aumentarem suas rendas e ganharem autonomia financeira. O programa consiste em atendimentos individuais, levantamento das demandas psicológicas e encaminhamento para o Centro de Atendimento à Vida (CAV) e para o Centro de Referência Especializado em Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Vila Velha (CRANVIVE). Periodicamente, novas turmas são abertas. As mulheres podem se cadastrar no projeto pelo site <https://institutowin.com.br/mulher/> ou pelos telefones (27) 997303300 e (27) 981155324.



VIOLENTÔMETRO

Tome uma atitude antes que seja tarde demais

**TOME CUIDADO!
A VIOLÊNCIA TENDE
A AUMENTAR**

**REAJA!
NÃO SE
DESTRUA**

**PEÇA AJUDA
A UM PROFISSIONAL**

- 1 piadas ofensivas
- 2 chantagear
- 3 mentir/enganar
- 4 ignorar/dar um gelo
- 5 ciumar
- 6 culpar
- 7 desqualificar
- 8 ridicularizar/ofender
- 9 humilhar em público
- 10 intimidar/ameaçar
- 11 controlar/proibir
(amigos, família, dinheiro, lugares, roupas,
aparências, atividades, internet, celular, etc)
- 12 destruir bens pessoais
- 13 machucar
- 14 tapinhas, pancadinhas
- 15 brincar de bater
- 16 beliscar/arranhar
- 17 empurrar
- 18 dar tapas
- 19 chutar
- 20 confinar/prender
- 21 ameaçar com objetos
ou armas
- 22 ameaçar de morte
- 24 forçar uma relação sexual
- 25 abuso sexual
- 26 violentar
- 27 mutilar
- 28 MATAR

Material traduzido e adaptado do espanhol para o português oriundo do Programa Institucional de Gestão con Perspectiva de Género del IPN /México. Fonte: rebrand.ly/violentometro

*Material
traduzido/adaptado
do espanhol para o
português do
Programa
Institucional de
Gestión con
Perspectiva de
Género del
IPN/México. Fonte:
rebrand.ly/violentometro*



MARCOS LEGAIS DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

A igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, foram garantidos pela nossa Constituição Federal de 1988. Além disso, o Brasil possui um extenso conjunto de leis, normas e regras voltadas ao segmento das pessoas com deficiência, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou



mobilidade reduzida. Destacam-se as seguintes:

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- Resolução nº 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional da Justiça
- Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;



- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

No âmbito do Poder Judiciário do Espírito Santo, foram instituídas as seguintes normas:

- Resolução TJES nº 034/2019 – Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão do PJES;
- Resolução TJES nº 033/2019 – Institui jornada especial de teletrabalho para magistrados e servidores com deficiência ou que possuam cônjuges ou companheiros com deficiência, ou que sejam pais de pessoas com deficiência, e dá outras providências;



- Resolução TJES nº 026/2018 – Regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo a concessão de jornada especial de trabalho a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e dá outras providências;
- Ato Normativo Conjunto nº 06/2015 – regulamenta o atendimento preferencial aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- Ordem de serviço nº 04/2016 – Regulamenta o pagamento de honorários especiais para tradutor ou intérprete pelo Poder Judiciário, quando a parte processual interessada é beneficiária da justiça gratuita.



Acesse o site www.pcdlegal.com.br e tenha acesso gratuitamente a uma biblioteca virtual com leis, decretos e documentos gerais sobre acessibilidade com conteúdo acessível a todos. A biblioteca virtual PCD Legal foi criada pelo Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo (MPT-ES).

Recursos de acessibilidade utilizados nesta cartilha: linguagem simples, descrição de imagens, legenda, Libras, audiodescrição e/ou narração.



REFERÊNCIAS

BRASIL. A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

Brasília, DF: 2008. Disponível em:

<<http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/livrodigital/files/assets/basic-html/index.html#7>>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade e dá outras providências. Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.



BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº.10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.626%2C%20DE%2022,19%20de%20dezembro%20de%202000>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.



BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União. Brasília, 7 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 343, de 09 de setembro de 2020. DJe/CNJ nº 297/2020, de 10/09/2020, p. 7-11.. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459>>. Acesso em: 19 de jul. de 2021.



câmeras, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos e vestimenta utilizada no interior das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. E-diário, de 10/01/2019.

Disponível em:

<<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/740652?view=content>>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ordem de serviço nº 4, de 17 de outubro de 2016. Regulamenta o pagamento de honorários periciais e de honorários a tradutores/intérpretes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. E-diário, de 18/10/2016. Disponível em:

<<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/445309?view=content>>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021. DJe/CNJ nº 156/2021, de 18 de junho de 2021, p. 47-59.

Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>>. Acesso em: 19 de jul. de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ato Normativo Conjunto nº 6, de 28 de maio de 2015. Regulamenta o atendimento preferencial nos setores de Protocolo e nos Cartórios e Secretarias de todo o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. E-diário, de 02/06/2015. Disponível em:

<<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/265082?view=content>>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ato normativo nº 4, de 08 de janeiro de 2019. Alteração do Ato Normativo nº 77/2011 que regulamenta o sistema de monitoramento por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Resolução nº 26, de 29 de junho de 2018. Regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo a concessão de jornada especial de trabalho a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e dá outras providências. E-diário, de 03/07/2018.

Disponível em:

<<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/656125?view=content>>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Resolução nº 33, de 19 de novembro de 2019. Institui jornada especial de trabalho para magistrados e servidores que possuam cônjuges ou companheiros com deficiência, ou que sejam pais de pessoas com deficiência, e dá outras providências. E-diário, de 20/11/2019.

Disponível em:

<https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/898635?view=content>. Acesso em: 04 de nov. de 2020.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

**Comissão Permanente
de Acessibilidade e Inclusão**

